



## Carta em Defesa da Manutenção da Regulação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) no Brasil

Seminário “*Construindo uma Agenda de Pesquisa sobre Dispositivos Eletrônicos para Fumar*”

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

Nós, pesquisadoras e pesquisadores de instituições de saúde, de organizações não governamentais, de sociedades acadêmicas e profissionais e de órgãos públicos, reunidos no Seminário “*Construindo uma Agenda de Pesquisa sobre Dispositivos Eletrônicos para Fumar*”, realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2026, no Rio de Janeiro, manifestamos nosso posicionamento a favor da manutenção da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) n.º 855/2024. A RDC inclui, entre outros aspectos, a proibição da comercialização dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), também conhecidos como *vapes* ou cigarros eletrônicos, e o fortalecimento de ações educativas e fiscalizatórias para seu devido cumprimento.

Convocamos as autoridades públicas, a sociedade civil e a comunidade científica a resistir às pressões crescentes de setores produtivos e aliados, promovidas especialmente pela indústria do tabaco e da nicotina, pela liberação comercial desses produtos. Essas pressões se manifestam por vias legislativas, administrativas e, mais recentemente, judiciais, e utilizam os mesmos argumentos historicamente promovidos por essa indústria.

### A proibição brasileira é uma conquista de saúde pública

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, o Brasil reduziu a prevalência de fumantes de 34,8% em 1989 para 12,6% em 2019. É uma das quedas mais expressivas do mundo, resultado de décadas de implementação de políticas públicas consistentes, legislação robusta e compromisso pluri-institucional com a proteção da saúde coletiva. A proibição dos DEFs, vigente desde 2009 e reafirmada pela Anvisa em 2024, após cinco anos de processo regulatório exemplar, é parte integrante dessa trajetória.

O processo regulatório incluiu audiências públicas, consultas internacionais, manifestações dos setores envolvidos e análise de impacto. Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada da Agência, resultou na RDC n.º 855/2024. O trabalho da Anvisa foi reconhecido com prêmios da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) em 2025. Questionar esse processo coloca em risco uma das mais consistentes políticas sanitárias do País.



## As evidências sustentam a importância da proibição

Os dados das pesquisas populacionais brasileiras mostram que a proibição conteve a disseminação do consumo de DEFs no País. A pesquisa “Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico” (Vigitel) registra variação inexpressiva entre 2019 e 2024 na população adulta, sem tendência de crescimento consistente, e a prevalência de uso no Brasil segue abaixo da observada em países onde a comercialização é permitida.

Ao contrário, a elevação na experimentação de DEFs entre estudantes de 13 a 17 anos, observada na edição de 2024 da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), reflete a necessidade de campanhas de esclarecimento à população, em especial aos pais, professores e responsáveis. Além disso, lança um alerta sobre as implicações do acesso de adolescentes a um produto ilegal, sobretudo no espaço virtual. Nesse contexto, destaca-se a relevância de instrumentos como o ECA Digital (Lei n.º 15.211/2025) para a proteção de crianças e adolescentes na internet, bem como a importância de acelerar a implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito, tratado ao qual o Brasil é legalmente vinculado (Decreto n.º 9.516/2018).

A experiência internacional é inequívoca quanto às consequências da liberação:

- No Reino Unido, que adotou uma política permissiva, entre jovens de 18 a 24 anos, a prevalência de uso diário ou ocasional de *vapes* cresceu cinco vezes, de 5% em 2014 para 25% em 2024, superando o tabagismo nessa faixa etária em 2023, com aceleração marcante após a popularização dos dispositivos descartáveis em 2021<sup>1</sup>. Em contrapartida, no Brasil, entre jovens da mesma faixa etária, a prevalência de uso diário ou ocasional foi de 10,1% em 2024<sup>2</sup>.
- No Canadá, que liberou a comercialização em 2016, a prevalência de uso de *vapes* nos últimos 30 dias entre jovens de 15 a 17 anos atingiu 21,3% em 2019, taxa quase quatro vezes superior à observada entre os de 12 a 14 anos (5,4%). Entre os adolescentes de 12 a 17 anos que já haviam usado tanto tabaco quanto cigarros eletrônicos, dois terços (66,1%) relataram ter experimentado os cigarros eletrônicos primeiro, o que sugere um efeito de porta de entrada<sup>3</sup>.
- Nos Estados Unidos, apesar da regulamentação pela Food and Drug Administration (FDA), estima-se que 86% dos cigarros eletrônicos disponíveis no mercado carecem de autorização legal para comercialização, com as vendas de produtos não autorizados atingindo US\$ 2,4 bilhões em 2024. Isso demonstra que a regulamentação, por si só, não elimina o mercado ilícito<sup>4,5</sup>.
- Na Holanda e na Austrália, o crescimento do uso entre jovens após a liberação foi tão expressivo que ambos os países implementaram restrições severas, revertendo, na prática, a abertura do mercado. Na Holanda, o crescimento do uso de *vapes* entre jovens levou o governo a adotar restrições progressivas: proibição de vendas on-line (2023), banimento de

sabores não tabaco (2024) e proposta de elevação da idade mínima de compra de 18 para 21 anos, após dados do Instituto Nacional de Saúde Pública e Meio Ambiente indicarem que quase um quarto dos jovens de 12 a 16 anos haviam experimentado *vapes* em 2023<sup>6</sup>. Na Austrália, mesmo sob o pretense modelo restritivo de venda de *vapes* com nicotina exclusivamente por prescrição médica desde 2011, o uso entre jovens cresceu acentuadamente. Diante do aumento do uso juvenil e da proliferação do mercado ilícito, houve o endurecimento dessa legislação<sup>7,8</sup>.

A OMS, por meio do seu Grupo de Estudo sobre Regulamentação de Produtos de Tabaco (TobReg, 2025), é categórica: os países que não permitem a venda de DEFs devem fortalecer essa proibição, ampliar a vigilância e garantir fiscalização rigorosa.

### **As pressões pela liberação reproduzem narrativas conhecidas da indústria do tabaco e da nicotina**

As pressões pela liberação desses produtos no Brasil mobilizam argumentos que reproduzem, de forma consistente, narrativas historicamente utilizadas pela indústria do tabaco e da nicotina. Sustenta-se, por exemplo, que a proibição seria ineficaz, que estimularia o mercado ilícito e que resultaria em ausência de controle sanitário. Tais alegações, contudo, não são inéditas: refletem estratégias discursivas voltadas a enfraquecer regulações sanitárias e a deslocar o foco dos riscos inerentes aos produtos para supostas falhas da política pública.

Entre esses argumentos, destacamos:

- Inversão da responsabilidade: responsabilizar a política pública pela existência do contrabando, isentando aqueles que deliberadamente violam a lei.
- Seleção tendenciosa de experiências internacionais: citar países com regulação permissiva, omitindo os impactos adversos e as reversões regulatórias que se seguiram.
- Ênfase em benefícios econômicos hipotéticos: destacar potencial arrecadação tributária ignorando que, para cada Real arrecadado com impostos sobre produtos de tabaco, quase R\$ 10 são gastos com o tratamento de doenças tabaco-relacionadas no sistema de saúde, com custo total de R\$ 153,5 bilhões anuais. Um impacto econômico similar é esperado com o consumo de novos produtos de nicotina.
- Desqualificação de autoridades sanitárias: questionar a competência técnica quando o governo adota regulações restritivas baseadas em evidências.
- Apropriação equivocada do discurso de redução de danos e da ideia de que seriam uma opção de tratamento para fumantes: apresentar os DEFs como alternativas seguras, ignorando as evidências de riscos e prejuízos à saúde.



A Convenção-Quadro para o Controle do Uso do Tabaco, tratado internacional do qual o Brasil é Estado-Parte (Decreto n.º 5.658/2006), determina, em seu Artigo 5.3, que os Estados devem proteger suas políticas de saúde dos interesses comerciais da indústria do tabaco (e, de acordo com o Artigo 5.2b, da nicotina). Esse mandato orienta a posição dos Estados-Parte da Convenção.

### **Proibir é regular**

A proibição de um produto comprovadamente danoso à saúde é a forma mais rigorosa de controle sanitário e não representa ausência de regulamentação. Os DEFs causam vários prejuízos à saúde, como lesão pulmonar aguda (EVALI) e crônica (bronquite crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica) e problemas cardiovasculares (arritmias, doença coronariana, insuficiência cardíaca), além de danos à saúde bucal. Quase todos esses dispositivos contêm nicotina e funcionam como porta de entrada para o tabagismo convencional, especialmente entre jovens. Assim, não fumantes que usam DEFs têm risco aproximadamente 300% maior de se tornarem fumantes regulares de cigarros convencionais. Ademais, a dependência de nicotina entre jovens, por si só, impacta negativamente a saúde mental, o sono, o humor e o rendimento escolar.

Por fim, vale ressaltar que os riscos à saúde pelo uso de DEFs não estão restritos ao usuário ativo; evidências cada vez mais robustas mostram que o uso passivo também está associado ao desenvolvimento de doenças. Assim como ocorre com o tabagismo convencional, o impacto negativo de uma eventual liberação dos DEFs para a saúde pública não se restringiria aos usuários desses produtos, sendo potencialmente amplificado para a população em geral.

### **Nossa posição**

As pesquisadoras e os pesquisadores, assim como suas respectivas instituições signatárias desta carta, afirmam:

- a) A RDC n.º 855/2024 sobre DEFs deve ser mantida e fortalecida, com investimento em fiscalização, educação em saúde, campanhas nacionais e cooperação interinstitucional.
- b) As alegações de baixa efetividade da proibição não encontram amparo nos dados epidemiológicos nacionais e internacionais disponíveis.
- c) A liberação comercial dos DEFs, sob qualquer pretexto, representaria um retrocesso histórico para a saúde pública brasileira e um risco à Política Nacional de Controle do Tabaco, que está em consonância com a Convenção-Quadro e a OMS.
- d) É fundamental que haja fomento para a agenda de pesquisas sobre DEFs e outros produtos de nicotina, para que a comunidade científica e as organizações de saúde sigam produzindo evidências, qualificando o debate público e apoiando o Estado brasileiro na defesa de políticas de controle do tabagismo e de novos produtos de nicotina e análogos.





- e) O uso de DEFs leva a lesões pulmonares graves, causa problemas cardiovasculares e intensifica problemas de saúde mental, entre outros agravos à saúde, além de impor um fardo econômico substancial ao sistema de saúde pública, ao mercado de trabalho, ao sistema previdenciário e ao meio ambiente. O ônus relacionado aos danos à saúde e ao tratamento de doenças associadas ao uso dos DEFs recairia sobre o Sistema Único de Saúde, aumentando expressivamente os custos com o tratamento da dependência da nicotina e das doenças relacionadas.

O apoio à Anvisa e à RDC n.º 855/2024 contribui para evitar que uma nova geração de dependentes da droga nicotina se forme sob o efeito de sabores atrativos e marketing sofisticado. Trata-se de obrigação constitucional, compromisso internacional e imperativo ético e sanitário.

Instituições signatárias:

Instituto Nacional de Câncer  
 Fundação Oswaldo Cruz  
 Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Uso do Tabaco (SE-Conicq)  
 Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde  
 Academia de Medicina do Rio Grande do Sul  
 Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas  
 Departamento de Química da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
 Einstein Hospital Israelita  
 Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais  
 Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pelotas  
 International Federation of Medical Students' Association (IFMSA) - Brasil  
 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
 Policlínica Universitária Piquet Carneiro/Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
 Programa de Tratamento do Tabagismo do Instituto do Coração/HCFM/USP  
 Sociedade Brasileira de Cardiologia  
 Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo  
 Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia  
 Universidade Federal de Ouro Preto



<sup>1</sup> Jackson SE, Shahab L, Buss V, Tattan-Birch H, Cox S, Taylor E, Brown J. The changing face of nicotine use in England: age-specific annual trends, 2014 to 2024. *Addiction*. 2025 Dec 7;121(3):549–563. doi: 10.1111/add.70243. PMID: 41354055; PMCID: PMC12887924.

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Vigitel Brasil 2006-2024: Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal entre 2006 e 2024 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2025.

<sup>3</sup> Rotermann M, Gilmour H. Correlates of vaping among adolescents in Canada. *Health Reports*. 2022 Jul 20;33(7):24–35. doi: 10.25318/82-003-x202200700003-eng. PMID: 35862070.

<sup>4</sup> Truth Initiative. U.S. retail sales data show 86% of e-cigarette sales are for illegal products [Internet]. Washington (DC): Truth Initiative; 2024 nov 6 [citado em 2025 abr 13]. Disponível em: <https://truthinitiative.org/research-resources/tobacco-industry-marketing/us-retail-sales-data-show-86-e-cigarette-sales-are>.

<sup>5</sup> Rumney E. Vendas ilegais de *vape* nos EUA avaliadas em pelo menos 2,4 bilhões de dólares em 2024, mostram os dados. *Reuters* [Internet]. 2025 fev 24 [citado em 2025 abr 13]. Disponível em: <https://www.usnews.com/news/top-news/articles/2025-02-24/illegal-u-s-vape-sales-worth-at-least-2-4-billion-in-2024-data-shows>.

<sup>6</sup> NL Times. Smoking & vaping age limit could increase from 18 to 21; higher fines for illegal vapes [Internet]. 2025 mar 12 [citado em 2025 abr 13]. Disponível em: <https://nltimes.nl/2025/03/12/smoking-vaping-age-limit-increase-18-21-higher-fines-illegal-vapes>.

<sup>7</sup> Hall WD. Will Australia's tightened prescription system reduce nicotine vaping among young people? *Addiction*. 2024 Oct;119(10):1682–1688. doi: 10.1111/add.16508. Epub 2024 Apr 29. PMID: 38685719.

<sup>8</sup> Australian Government Department of Health and Aged Care. Next steps on vaping reforms [Internet]. Canberra; 2023 nov 28 [citado em 2025 abr 13]. Disponível em: <https://www.health.gov.au/ministers/the-hon-mark-butler-mp/media/next-steps-on-vaping-reforms>.